

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Lei nº3.422 das Diretrizes

Orçamentárias 2010



MANAUS, 29 DE MAIO DE 2009



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI N.º 3.422, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

L E I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII do § 2.º, do art. 157, da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2010, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;

II – as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2010;

III – os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos e Poderes do Estado e para os Municípios;

IV – as diretrizes relativas à política de pessoal;

V – as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2010;

VI – as disposições sobre as alterações da legislação tributária;

VII – as políticas de aplicação da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM;

VIII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2.º Em consonância com o art. 157, § 2.º, I da Constituição Estadual, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010, compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011, estão especificadas no Anexo I, desta Lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º Os orçamentos serão elaborados de acordo com as metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 2.º No Projeto de Lei Orçamentária de 2010, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

**CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Art. 3.º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - serão acompanhadas de:

a) demonstrativo da evolução dos anos de 2006 a 2008;

b) da projeção para os anos de 2011 e 2012;

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º As previsões das receitas considerarão, ainda:

I – o estabelecido nos arts. 142, 145, § 1.º, 147, e incisos I e II do § 2.º do art. 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II – o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2009;

III – a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV – a interferência do Estado no que se relaciona a sua participação na economia;

V – a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ 2.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no Projeto de Lei Orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS
MUNICÍPIOS**

Art. 4.º Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as seguintes vinculações constitucionais:

I – cinquenta por cento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no Estado, a serem transferidos ao Município onde ocorreu a licença, conforme estabelece o inciso III do § 2.º do art. 147 da Constituição Estadual;

II - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos Municípios, obedecendo ao disposto no inciso IV do § 2.º do art. 147 da Constituição Estadual;

III - vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à arrecadação com exportação de produtos industrializados, a serem transferidos aos Municípios nos termos do § 3.º do art. 159 da Constituição Federal, e inciso VII do § 2.º do art. 147 da Constituição Estadual;

IV - vinte cinco por cento da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos Municípios, obedecendo ao disposto no art. 9.º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

V - vinte cinco por cento da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos Municípios, obedecendo ao disposto no art. 1.º - B da Lei n.º 10.866, de 4 de maio de 2004;

VI - vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 200 da Constituição Estadual;

VII - um por cento, no mínimo, da receita tributária líquida à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, com recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com o § 3.º do art. 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 40, de 5 de dezembro de 2002, e vinte por cento da compensação financeira de que trata o § 1.º do art. 20 da Constituição Federal, na forma do inciso III do art. 238 da Constituição Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 1.º De acordo com o inciso II do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, incisos de I a VIII do § 2.º, do art. 157, da Constituição do Estado do Amazonas e regulamentada pela Lei n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo menos, vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155, o inciso II do art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2.º Com relação à repartição de receita aos Municípios de que tratam os incisos I e II deste artigo, será observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º do art. 147 da Constituição Estadual.

Art. 5.º (VETADO):

I – Poder Judiciário 6,5%;

II - Ministério Público 3,0%;

III - Poder Legislativo 6,3%, devendo, para tal, ser observada a seguinte distribuição:

a) Assembleia Legislativa 3,8%;

b) Tribunal de Contas do Estado 2,5%.

§ 1.º Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária deduzidas as transferências aos Municípios.

§ 2.º Serão computadas como receita tributária líquida as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.

§ 3.º Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos arts. 7.º e 9.º desta Lei, respectivamente.

§ 4.º A Defensoria Pública terá como parâmetro para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária para 2010, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, com as devidas alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 30 de junho de 2009, nos termos do §2.º do art. 134 da Constituição Federal.

Art. 6.º As despesas de capital serão programadas de modo a atender aos preceitos estabelecidos no art. 166 da Constituição do Estado, às prioridades constitucionais, objeto do § 10 do art. 157 da Constituição Estadual, e às metas e prioridades de que trata o artigo 2.º desta Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 7.º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2009, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 9.º desta Lei.

Art. 8.º No exercício de 2010, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no art. 10 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III – for observado o limite previsto no art. 7.º desta Lei.

Art. 9.º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1.º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o limite e sua respectiva repartição previstos no inciso II do art. 19 e inciso II do art. 20, respectivamente, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 10. O disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 11. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII, do art. 109 da Constituição Estadual e ao Decreto Estadual n.º 26.602, de 10 de maio de 2007 e suas alterações.

Art. 12. Aplica-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

**CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2010**

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos Governos do âmbito federal ou municipal, e entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

IX - Descentralização de Créditos Orçamentários: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que uma unidade orçamentária disponibiliza para outra unidade o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008/2011.

§ 3.º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, as alterações do produto e da finalidade da ação.

§ 4.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5.º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 15. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 19 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 4.º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação funcional.

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 6.º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - União - 20;

II - Administração Municipal - 40;

III - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - Aplicação Direta - 90; ou

V - A ser definida – 99.

§ 7.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI do art. 159 da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, instituída pelo Decreto n.º 22.459, de 16 de janeiro de 2002.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II desta Lei;

III - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexos específicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas: de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

b) Despesas: discriminadas na forma prevista no art. 15 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do art. 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do disposto no § 6.º do art. 157 da Constituição Estadual, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º Os anexos da despesa, previsto na alínea “b”, do inciso IV, do *caput* deste artigo, deverão conter quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I – constantes no Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2008;

II – empenhados no exercício de 2008;

III - constantes no Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2009;

IV – propostos para o exercício de 2010.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo do Estado;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3.º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 18. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal n.º 30, de 13 de setembro de 2000;

III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput* deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 20. Na Lei Orçamentária constará, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Seção II
Das Diretrizes Gerais**

Art. 21. Observado o disposto nos arts. 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e do Ministério Público.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público do Estado encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 30 de setembro, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - as estimativas das receitas de que trata o §3.º, do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - a proposta da Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 24. O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 26. Sem prejuízo das demais regras aplicáveis à espécie, o não recolhimento mensal da retenção em folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, dos demais Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, do imposto de que trata o inciso I do art. 157 da Constituição Federal e das contribuições devidas aos órgãos de previdência estadual, autoriza a automática compensação, pelo Tesouro, dos valores correspondentes no mês subsequente.

Art. 27. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6.º do art. 158 da Constituição Estadual.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I – serem de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas nos respectivos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e/ou Organização Social - OS, de acordo com a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Estadual n.º 3.017, de 21 de dezembro de 2005, e Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente, ressalvadas as autorizadas em Lei específica ou destinada a entidades sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de megaobjetivos, desafios, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO GOVERNADOR

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino ou representativas das escolas públicas estaduais e municipais;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e/ou Conselho Estadual de Assistência Social;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, não qualificadas como Organizações Sociais nos termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - consórcios públicos, legalmente instituídos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais de entidades;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção III Das Transferências Voluntárias

Art. 33. As transferências voluntárias do Estado para Municípios, definidas nos termos do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original e seus aditivos, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III do mesmo artigo, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, nos termos da alínea “a” do inciso IV do §1.º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde, nos termos da alínea “b” do inciso IV do §1.º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

IV - observa os limites das dívidas consolidadas e mobiliárias, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, nos termos da alínea “c” do inciso IV do § 1.º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

V - existe previsão de contrapartida, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1.º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - se acha em dia quanto à documentação relativa à regularidade fiscal, nos termos do disposto no art. 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do artigo 116 da referida Lei;

VII – obedece, no que couber, ao disposto na Resolução n.º 03, de 10 de setembro de 1998, do Tribunal de Contas do Amazonas, em virtude do art. 113, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1.º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo dez por cento.

§ 2.º Caberá ao Órgão Concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo e, ainda, exigir da autoridade competente do Município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2009 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2010 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 34. A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado - CADIN/AM, de que trata a Lei n.º 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou Municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

§ 1.º Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, ou sistema específico que vier a ser instituído.

§ 2.º Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Seção IV

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 35. A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 36. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 37. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria:

I - dos dirigentes dos órgãos detentores do crédito, quando as alterações orçamentárias envolverem somente os subtítulos e as modalidades de aplicação;

II - do Secretário de Estado da Fazenda, quando as alterações orçamentárias forem referentes à permuta de fontes de recursos.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 38. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2.º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do art. 41, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3.º Para fins do disposto no § 8.º, do art. 157 da Constituição Estadual e no § 2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ 4.º Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a", do inciso IV, do art. 17 desta Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 5.º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa, serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva lei.

Art. 39. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.

Art. 40. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do art. 159 da Constituição Estadual, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1.º do art. 13 desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 42. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção, serão processadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO, na forma disposta em ato específico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pela Assembleia Legislativa e a respectiva Lei não for sancionada pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2009, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no Anexo IV desta Lei.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos arts. 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos arts. 194, 195, 196, 198, § 1.º, 199, 200 e 203 da Constituição Federal.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Seção VII
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos**

Art. 45. O Orçamento de Investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do art. 157 da Constituição Estadual, será apresentado para empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 1.º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2.º A despesa será discriminada nos termos do art. 15 desta Lei, especificando a classificação funcional e fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3.º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes de participação acionária do Estado;
- III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- IV - oriundos de operações de crédito internas ou externas;
- V - de outras origens.

§ 4.º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 5.º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 46. A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata este Capítulo terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando as empresas referidas no art. 45 desta Lei obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da proposta.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 47. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente entrará em vigor se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do *caput* deste artigo, os gastos governamentais indiretos, decorrentes do Sistema Tributário vigente, que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção do Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuinte, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

Art. 48. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento às atividades produtivas, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase as micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no Interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do § 1.º do art. 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 22 de dezembro de 1995, cinquenta por cento dos recursos provenientes do Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES serão destinados a financiamento de atividades econômicas, dos quais sessenta por cento deverão ser aplicados no Interior do Estado.

Art. 49. Na concessão de financiamentos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo ao uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, mediante a utilização de seus recursos madeireiros e não-madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II – apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais e produtores rurais que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, pesca e piscicultura, florestais e não madeiros, turismo e outras de relevância para o Estado;

III – apoio, de igual forma, à pecuária de corte e leite em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

IV – apoio ao desenvolvimento das empresas e produtores rurais com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infraestrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V – o estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI – geração e aumento de renda à população;

VII – redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII – o aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX – a melhoria da qualidade de vida da população mais carente, principalmente da que vive na periferia de Manaus e no Interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas;

X – a expansão da infraestrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado;

XI – a necessidade da sustentabilidade ambiental de acordo com Resolução n.º 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, Banco Central do Brasil – BACEN, que estabelece exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público do Estado, será feito até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no art. 160 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A base de cálculo da receita tributária líquida a ser repassada aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público, considerará a receita tributária líquida do mês imediatamente anterior aquele do repasse.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa até o dia 31 de outubro de 2009, conforme Emenda Constitucional n.º 44, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 52. Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 53. As propostas orçamentárias relativas aos Poderes Judiciário e Legislativo e ao Ministério Público serão de sua responsabilidade, observado o estabelecido no art. 5.º desta Lei, agregando-se à do Poder Executivo, para efeito de compatibilidade e apreciação pela Assembleia Legislativa.

Art. 54. Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, todos os Poderes e o Ministério Público e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária e financeira, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado – AFI.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 56. Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 57. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária de 2010, em cada um dos dois conjuntos, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo IV, previsto no artigo 63 desta Lei;

II – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas de ações vinculadas às funções Saúde, Educação e Assistência Social, não incluídas no inciso I;

b) dotações custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 1.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um, mediante ato próprio, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

§ 2.º Os Poderes e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, editarão ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

Art. 58. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Integrada do Estado – AFI, no mês do efetivo ingresso.

Art. 59. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Sistema de Administração Integrada do Estado – AFI, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 60. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do art. 182 da Constituição Federal; e

II - para fins do § 3.º do artigo referido no *caput* entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 61. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. Acompanha esta Lei, o Anexo IV, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais do Estado, nos termos do § 2.º do art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 64. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Anexo V, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 65. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 07 de agosto de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DIRETRIZES DO GOVERNO

Implementar ações e direcionar investimentos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem; Incentivar maior participação dos alunos organizados em grêmios Estudantil e Conselho de Classe na dinâmica do processo ensino-aprendizagem.

Programa **3205 ACESSO ESCOLAR E MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO**

Objetivo *Expandir o acesso e melhorar as condições de oferta escolar à demanda escolarizável.*

Público-alvo *População em idade escolarizável e alunos da rede estadual de ensino.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1152	Ampliação, Reforma e Reequipamento de Escolas e Quadras do Ensino Fundamental	Escola beneficiada (Unidade)	45
1151	Ampliação, Reforma e Reequipamento de Escolas e Quadras do Ensino Médio	Unidade ampliada, reformada e reequipada (Unidade)	25
1154	Construção de Escolas, Quadras e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental	Unidade construída e equipada (Unidade)	14
1153	Construção de Escolas, Quadras e Aquisição de Equipamentos para o Ensino Médio	Unidade construída e equipada (Unidade)	7

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2374	Manutenção do Ensino Fundamental	Escolas mantidas (Unidade)	270
2375	Manutenção do Ensino Médio	Escolas mantidas (Unidade)	253

Programa **3202 APRENDER PARA A VIDA**

Objetivo *Garantir o desenvolvimento da educação básica, com foco na aprendizagem para a vida, considerando seus níveis e modalidades de ensino.*

Público-alvo *Alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino, incluindo a Educação Especial, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2299	Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Fundamental	Aluno beneficiado (Unidade)	863.956
2302	Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Médio	Aluno beneficiado (Unidade)	477.770
2296	Educação de Jovens e Adultos	Aluno beneficiado (Unidade)	60.002
2297	Educação Especial Inclusiva	Aluno beneficiado (Unidade)	1.188
2300	Fortalecimento da Aprendizagem no Ensino Fundamental	Aluno beneficiado (Unidade)	431.978
2301	Fortalecimento da Aprendizagem no Ensino Médio	Aluno beneficiado (Unidade)	238.885

DIRETRIZES DO GOVERNO

Implementar programas que assegurem a proteção e defesa dos cidadãos, bem como aqueles que garantam os seus direitos.

Programa **2502 GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO MP**

Objetivo *Defender os direitos essenciais do cidadão e da coletividade, com foco na dignidade humana, garantindo a atuação da Instituição no auxílio a realização da justiça.*
Público-alvo *População residente no Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2096	Ações do Código de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas	Procedimentos realizados (Unidade)	2.000
2353	Ações Judiciais de Defesa do Meio Ambiente	Ações judiciais de defesa do direito individual e coletivo (Unidade)	5.500
2098	Garantias dos Direitos Humanos e Educação para a Cidadania no Estado do Amazonas	Eventos realizados (Unidade)	10
2097	Implementação de Sistemas Informatizados para Combate ao Crime Organizado e Prevenção ao Tráfico e Uso de Drogas	Sistema de informações implantado (Unidade)	2
2099	Proteção e Defesa dos Direitos da Cidadania - Direitos Individuais e Coletivos	Pessoa assistida (Unidade)	2.000
2095	Serviço de Proteção à Testemunha e à Vítima de Crimes	Pessoa assistida (Unidade)	80

DIRETRIZES DO GOVERNO

Incentivar os programas desenvolvidos no complexo desportivo, ginásios de esportes e nas áreas desportivas sob sua administração, por órgãos públicos, entidades de administração desportivas e entidades interessadas no desenvolvimento do esporte.

Programa 3009 AMAZONAS CAMPEÃO

Objetivo *Apoiar o desenvolvimento e a prática do desporto no Estado.*

Público-alvo *Atletas amadores e profissionais, estudantes, portadores de necessidades especiais e a comunidade em geral.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2125	Apoio ao Desenvolvimento do Desporto	Pessoa beneficiada (Unidade)	30
2122	Capacitação em Desporto	Pessoa capacitada (Unidade)	15
2123	Manutenção e Aparelhamento de Unidades Desportivas	Unidade aparelhada e mantida (Unidade)	5

Programa 3005 DINÂMICA NA JUVENTUDE E AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

Objetivo *Proporcionar condições para o desenvolvimento do esporte e atividades socioeducativas no Estado, visando a interação e integração social, o apoio e a formação de atletas, bem como a melhoria da qualidade de vida da população em geral.*

Público-alvo *Estudantes, atletas, pessoas idosas e a sociedade em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1038	Construção e Ampliação de Unidades Esportivas	Unidade construída (Unidade)	9
1037	Reforma de Unidades Esportivas	Unidade esportiva reformada (Unidade)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2118	Esporte e Lazer para a Pessoa Idosa no Amazonas	Pessoa idosa atendida (Unidade)	1.500
2115	Fomento às Ações Esportivas e de Lazer	População beneficiada (Unidade)	15.000
2114	Interação Esporte-Escola	Estudante atleta/beneficiado (Unidade)	17.800
2116	Juventude e Cidadania	Jovens mobilizados (Unidade)	2.400

DIRETRIZES DO GOVERNO

Manter programa para formação superior de professores, em Curso de Licenciatura e Graduação Plena. Desenvolver e implementar um sistema de monitoração de desempenho visando à melhoria da qualidade do ensino público através do permanente aperfeiçoamento do profissional da educação.

Programa **3203 VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO**

Objetivo *Oferecer condições de qualificação profissional inicial e continuada e valorização profissional para docentes e não docentes.*

Público-alvo *Profissionais docentes e não-docentes no exercício de suas funções na educação.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2306	Formação dos Profissionais Docentes e Não-Docentes do Ensino Médio	Profissional de educação beneficiado (Unidade)	7.526
2304	Incrementação das Atividades do Centro de Formação Profissional - CEPAN	Profissional de educação docente e não docentes beneficiados (Unidade)	50.820

DIRETRIZES DO GOVERNO

Assegurar a Universalização da cobertura e garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos direcionados aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade social a gestão, no Estado do Amazonas, do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Programa 0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO

Objetivo *Promover a emancipação e inclusão social das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.*

Público-alvo *Famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1135	Implantação de Centros de Convivência Social	Centro de referência construído (Unidade)	1
1004	Projeto Jovem Cidadão/Assistência Social	Famílias beneficiadas (Unidade)	4.500
1002	Reescrevendo o Futuro	Cidadão alfabetizado (Unidade)	25.000

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2014	Ações Socioeducativas Relacionadas à Segurança Pública	Atendimentos realizados (Unidade)	700
2009	Apoio Financeiro a Iniciativas de Educação Profissional, Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Exercício da Cidadania	Iniciativa apoiada (Unidade)	48
2006	Bolsa Auxílio Cidadão e Núcleo de Apoio ao Cidadão	Família beneficiada (Unidade)	12.000
2342	Contribuição para Alfabetização de Jovens e Adultos	Cidadão atendido (Unidade)	25.000
2343	Descentralização das Políticas Públicas Sociais à Serviço da Cidadania - Governo Cidadão	Atendimentos realizados (Unidade)	100.000
2007	Escola Cidadã	Atendimentos realizados (Unidade)	102.214
2344	Implementação de Centros de Convivência Social	Atendimentos realizados (Unidade)	360.000
2013	Projeto Pró-Cidadania	Pessoa atendida (Unidade)	60.000

Programa 3169 UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo *Disponibilizar os serviços públicos e programas de governo à população do Amazonas, de forma descentralizada.*

Público-alvo *População do Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2262	Implementação das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC	Cidadão atendido (Unidade)	3.528.000
2263	Implementação e Manutenção do Pronto Atendimento Itinerante - PAI	Atendimento prestado (Unidade)	770.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade.

Programa **3222 AÇÕES DE DEFESA CIVIL**

Objetivo *Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem; prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres; atuar na iminência ou em situações de desastre e manter a articulação e coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.*

Público-alvo *População dos municípios do estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2388	Atendimento Assistencial e de Reabilitação e Reconstrução Pós-Desastre	Ação Pós-Desastre Realizada (Unidade)	39
2386	Fortalecimento das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil	Coordenadoria fortalecida (Unidade)	62
2387	Prevenção e Preparação a Desastres	Intervenções Realizadas (Unidade)	62

DIRETRIZES DO GOVERNO

Coordenar a execução das políticas estaduais relativas a hematologia e hemoterapia, em consonância com a política nacional pertinente, bem como a promover atividades de prestação de serviços e desenvolvimento científico e tecnológico, ensino e pesquisa, inclusive no âmbito internacional.

Programa 1702 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA

Objetivo *Garantir a execução das políticas públicas relacionadas à Hemoterapia e Hematologia, através da auto-suficiência na distribuição de sangue e seus produtos com qualidade e segurança transfusional.*
Descentralizar o diagnóstico e tratamentos das doenças hematológicas benignas para a rede básica e para o Interior do Estado.
Fortalecer a política de treinamento em recursos humanos, visando o desenvolvimento técnico-científico e da gestão administrativa institucional, contribuindo para a execução adequada e eficiente do recurso público destinado à saúde.
Desenvolver o ensino e a pesquisa com foco em linhas de pesquisa voltadas à Hematologia, Hemoterapia e Gestão.

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1009	Adequação e Reaparelhamento da Hemorrede na Capital e no Interior do Estado	Unidade adequada e aparelhada (Unidade)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2062	Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Colaborador capacitado (Unidade)	644
2063	Operacionalização das Atividades em Hematologia	Procedimento realizado (Unidade)	822.906
2064	Operacionalização de Atividades em Hemoterapia	Procedimento realizado (Unidade)	737.271

DIRETRIZES DO GOVERNO

Coordenar as atividades inerentes ao planejamento, acompanhamento, operacionalização e controle das políticas voltadas ao sistema carcerário, direitos humanos e defesa dos direitos do consumidor.

Programa 0200 AMAZONAS ANTIDROGAS

Objetivo *Reduzir os índices de consumo de substâncias psicotrópicas na sociedade amazonense.*

Público-alvo *Sociedade.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2060	Campanha de Prevenção ao Uso de Drogas	Campanha realizada (Unidade)	12
2059	Recuperação e Reinserção Social de Usuários de Entorpecentes	Pessoa atendida (Unidade)	80

Programa 2604 DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO

Objetivo *Desenvolver ações de proteção e promoção de direitos humanos e identificar alternativas para a solução de problemas estruturais, subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas orientadas para a garantia e promoção desses direitos.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2102	Apoio à Justiça e aos Direitos Humanos nos Municípios	Município assistido (Unidade)	8
2101	Promoção de Ações em Defesa dos Direitos Humanos	Cidadão assistido (Unidade)	150

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2010

DIRETRIZES DO GOVERNO

Coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas.

Programa **3213 POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**

Objetivo *Implementar ações e programas que contribuam para redução dos impactos negativos do efeito estufa e do combate às mudanças climáticas, bem como possibilitem o desenvolvimento sustentável do Amazonas.*

Público-alvo *Sociedade em geral: ribeirinhos, indígenas, produtores rurais, estudantes, empresas, servidores públicos, professores da rede pública, dentre outros.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2327	Educação Ambiental no Contexto Amazônico	Alunos e Docentes Envolvidos (Unidade)	15.500
2331	Apoiar Projetos Dirigidos à Política de Variações Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Projeto e Bolsa apoiado/concedida (Unidade)	50
2329	Apoio Cultural à Projetos Ambientais	Projeto/evento apoiado (Unidade)	110
2332	Educação Profissional Voltada às Políticas de Mudança Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Cidadãos capacitados (Unidade)	200
2328	Formação Científico-Tecnológica das Populações das Unidades de Conservação do Amazonas	Cursos implantados/implementados (Unidade)	6
2336	Gestão de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas	Unidades de Conservação Geridas (Unidade)	12

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9044	Monitoramento do Programa Bolsa Floresta	Relatório trimestral de monitoramento do programa (Unidade)	4

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2010

DIRETRIZES DO GOVERNO

Coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas.

Programa **3135 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ZONA FRANCA VERDE**

Objetivo *Executar políticas regionais integradas para reverter aspectos negativos que interferem na melhoria das condições de vida da população do Estado.*

Público-alvo *População do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1079	Aquisição de Produtos Regionalizados para a Rede Estadual de Ensino	Projeto implantado (Unidade)	1
1078	Desenvolvimento de Ações Integradas na Região do Alto Solimões	Unidades gerenciadas (Unidade)	6

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2236	Formulação e Apoio à Implementação de Projetos Especiais de Desenvolvimento Sustentável	Plano elaborado (Unidade)	10
2231	Formulação e Gestão da Política de Desenvolvimento	Projetos aprovados pelo CODAM (Unidade)	250
2235	Formulação e Proposição de Políticas Públicas para o Setor Terciário	Estudos/Projetos Viabilizados (Unidade)	8
2368	Formulação, Promoção e Gestão de Cunho Internacional, para o Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Amazonas	Estudo/Projeto realizado (Unidade)	25
2233	Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas	Projeto implantado (Unidade)	2
2234	Promoção Comercial: Feiras e Outros Eventos	Evento (Unidade)	4

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9008	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento	Projetos financiados (Unidade)	70

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2010

DIRETRIZES DO GOVERNO

Coordenar e controlar a execução das políticas estaduais relativas às questões fundiárias e de reforma agrária, em todos os seus aspectos.

Programa **3194 ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS**

Objetivo *Promover o ordenamento fundiário do Estado do Amazonas, através da democratização de ações fundiárias e de reforma agrária, atendendo modelos adequados à realidade amazônica, orientados pela vocação econômica e os tipos de uso sustentáveis da região.*

Público-alvo *Agricultores familiares, extrativistas, populações tradicionais, caboclos, ribeirinhos e populações urbanas dos municípios e órgãos afins.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1101	Apoio a Projetos Especiais de Reforma Agrária	Projetos apoiados (Unidade)	4

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2284	Cadastro de Imóveis	Imóveis cadastrados (Unidade)	5.000
2291	Formação da Base Cartográfica por Municípios	Mapa fundiário digital georreferenciado. (Unidade)	10
2293	Implantação de Projetos Especiais de Reforma Agrária	Famílias beneficiadas (Unidade)	375
2286	Implementação e Gestão de Pólos Estratégicos	Escritórios implantados (Unidade)	3
2287	Obtenção de Terras para Desenvolvimento de Ações Fundiárias e de Reforma Agrária	Áreas obtidas (Ha)	2.500.000
2289	Reconstituição e Conservação de Documentos	Documentos reconstituídos e conservados (Unidade)	20.000
2285	Regularização Fundiária das Famílias	Famílias beneficiadas (Unidade)	5.000
2292	Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados	Pessoa ressarcida (Unidade)	11

DIRETRIZES DO GOVERNO

Coordenar e executar as políticas culturais do Estado, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional, à popularização e à interiorização das atividades e à valorização da identidade amazonense.

Programa 2003 AMAZONAS CULTURAL

Objetivo *Promover o resgate e a preservação da identidade cultural do Amazonas por meio da valorização e do incentivo às atividades culturais, em parceria com órgãos públicos e privados, assim como preservar a memória cultural, social e histórica da Amazônia Continental.*

Público-alvo *Artistas, intelectuais, pesquisadores, estudantes, técnicos ligados à área cultural, prestadores de serviços de apoio e visitantes.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2082	Apoio à Projetos Culturais	Recurso financeiro repassado (R\$)	1.980.000
2077	Apoio às Festas Populares na Capital e Interior	Recurso financeiro repassado (R\$)	16.975.404
2079	Formação Técnica e Artística	Alunos atendidos (Unidade)	350
2074	Prêmios Governo do Estado	Pessoa premiada (Unidade)	80
2083	Realização de Eventos Culturais	Eventos realizados (Unidade)	40
2084	Sistema de Identificação e Difusão Cultural da Amazônia Continental	Público atendido (Unidade)	340.000
2078	Teatro Patrimônio Cultural – Teatro Amazonas	Público atendido (Unidade)	7.000

Programa 8103 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DO ESTADO

Objetivo *Promover a restauração, preservação, conservação e defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, documental e da cultura popular.*

Público-alvo *Estudantes, profissionais de construção e visitantes.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2340	Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Patrimônio restaurado / mantido (Unidade)	7

DIRETRIZES DO GOVERNO

Coordenar e Planejar as ações Gerais do PROSAMIM.

Programa **3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS**

Objetivo *Melhorar as condições de moradia da população residente na área do entorno dos igarapés de Manaus.*

Público-alvo *População residente na área do entorno dos igarapés de Manaus.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1083	Canalização e Dragagem dos Igarapés de Manaus	Igarapé dragado e canalizado (Unidade)	3
1086	Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	Metros de drenagem e saneamento (metro)	27.421
1084	Reassentamento, Urbanização e Saneamento Básico do Entorno dos Igarapés	Famílias reassentadas (Unidade)	1.715
1085	Sustentabilidade Social e Institucional	Famílias assistidas (Unidade)	620

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2010

DIRETRIZES DO GOVERNO

Coordenar o processo de definição, implementação e manutenção de políticas públicas para a humanização do sistema carcerário no Estado.

Programa **3206 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS**

Objetivo *Manter as Unidades Prisionais em condições de uso, atendendo as necessidades básicas de alimentação, higiene, energia, água, comunicação, instalações físicas e outros*
Público-alvo *População carcerária.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2315	Funcionamento de Unidades Prisionais	Preso assistido (Unidade)	1.096

Programa **2101 PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS**

Objetivo *Reintegrar o apenado judicial ao convívio social, utilizando e aplicando os recursos jurídicos, laborais, educativos e profissionalizantes direcionada às condições de cada regime de pena.*
Público-alvo *População carcerária.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2089	Incentivo a Atividades Laborais	Custodiado beneficiado (Unidade)	623
2086	Mutirão na Execução Penal no Estado do Amazonas	Processo tramitado (Unidade)	600
2087	Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas	Apenado assistido (Unidade)	351
2085	Profissionalização de Detentos e Albergados	Apenado profissionalizado (Unidade)	1.377

Programa **2108 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Objetivo *Construir, ampliar e aparelhar as todas as Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário, conforme exigência da legislação pertinente e diretrizes do Ministério da Justiça*
Capacitar os profissinais do sistema
Público-alvo *População carcerária.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1013	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Prisionais no Estado	Unidade construída (M²)	500
1012	Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Penais no Estado	Área ampliada/refomada (M²)	250

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2090	Capacitação dos Servidores do Sistema Penitenciário	Servidor capacitado (Unidade)	40

DIRETRIZES DO GOVERNO

Desenvolver ações voltadas à execução, no âmbito do Estado Amazonas, da Lei Orgânica da Assistência Social, ou diploma legal que o suceder.

Programa 3010 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo *Desenvolver serviços e ações socioassistenciais que garantam a proteção social e defesa de direitos violados.*

Público-alvo *Famílias e indivíduos que se encontram com seus direitos violados ou ameaçados, vitimizados por abandono, maus tratos físicos e/ou, psíquicos, abuso sexual uso de substâncias psicoativas; ou ainda, que estejam cumprindo medidas socioeducativas, se encontrem em situação de rua, de trabalho infantil ou escravo, dentre outras situações de risco ou exclusão social.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1041	Construção e Equipamento de Unidades de Atendimento Socioeducativo	Unidades construídas e aparelhadas (Unidade)	1
1140	Implantação de Abrigos de Proteção Social Especial	Centro construído (Unidade)	1
1040	Implantação de Centros de Referência Especializados da Assistência Social	Centro de referência implantado (Unidade)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2128	Garantia de Defesa de Direitos e de Proteção Social	Pessoas beneficiadas (Unidade)	15.000
2357	Implementação de Abrigos de Proteção Social Especial	Pessoa assistida (unidades)	2.000
2385	Implementação de Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ' s	Atendimento ao usuário (Unidade)	6.000
2126	Implementação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	Adolescentes assistidos (Unidade)	6.800
2129	Prestação de Serviços Socioemergenciais à Vítimas de Sinistros ou Fatos Adversos	Pessoas beneficiadas (Unidade)	12.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Desenvolver o sistema de planejamento estratégico.

Programa **3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO**

Objetivo *Melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência institucional da administração pública estadual, contribuindo para otimização do gasto público.*

Público-alvo *Instituições da Administração Pública Estadual e seus poderes e, indiretamente, a sociedade amazonense.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1066	Implantação de Sistemas de Gestão da Qualidade	Orgão certificados (Unidade)	9
1062	Modernização Tecnológica e Informatização	Programas e projetos implantados (Unidade)	45

DIRETRIZES DO GOVERNO

Executar as políticas estaduais de saúde, mediante programas, projetos, planos e ações, assegurando a integralidade da assistência à saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população do Estado.

Programa 3082 APOIO AO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo *Coordenar o processo de reorganização da Atenção Básica no Estado, articulando a expansão da estratégia de saúde da família.*
Público-alvo *Usuários do SUS.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2187	Atenção à Saúde das Populações em Situação de Vulnerabilidade	Pessoas atendidas (Unidade)	277.128
2186	Cooperação Técnica aos Municípios nas Ações Básicas de Saúde	Municípios atendidos (Unidade)	62
2188	Implementação das Ações de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica	Município acompanhado (Unidade)	62

Programa 3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo *Garantir o atendimento de média e alta complexidade na assistência à saúde para a população do Estado do Amazonas em nível ambulatorial, internação hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico.*
Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2171	Encaminhamento e Remoção de Pacientes em Tratamento de Saúde Fora de Domicílio	Paciente removido/encaminhado (Unidade)	682
2170	Fornecimento de Órtese e Prótese	Pessoa beneficiada (Unidade)	9.500
2173	Manutenção da Rede Ambulatorial de Média Complexidade	Unidades mantidas (Unidade)	10
2175	Manutenção da Rede Ambulatorial e Hospitalar do Interior	Unidades mantidas (Unidade)	62
2169	Manutenção da Rede Assistencial de Urgência e Emergência	Unidade funcionando (Unidade)	28
2177	Manutenção da Rede de Atenção Diária à Saúde Mental	Consulta especializada realizada (Unidade)	65.894
2174	Manutenção da Rede Hospitalar da Capital	Hospitais mantidos (Unidade)	5
2172	Manutenção da Rede Hospitalar Obstétrica	Unidades mantidas (Unidade)	10
2179	Manutenção do Sistema de Regulação Assistencial do Estado	Central de regulação mantida (Unidade)	1
2178	Manutenção dos SAMU Regionais	Unidade do Samu mantida (Unidade)	3
2176	Operacionalização dos Mutirões de Cirurgias Eletivas	Mutirões realizados (Unidade)	25

DIRETRIZES DO GOVERNO

Executar as políticas estaduais de saúde, mediante programas, projetos, planos e ações, assegurando a integralidade da assistência à saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população do Estado.

Programa **3110 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE**

Objetivo *Melhorar a resolutividade e ampliar a cobertura da assistência ambulatorial e hospitalar no Estado.*

Público-alvo *População atendida no Estado.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1069	Ampliação da Capacidade Física da Rede Assistencial da Capital	Unidade de saúde construída (Unidade)	5
1071	Ampliação da Capacidade Física da Rede Assistencial do Interior	Unidade de saúde construída (Unidade)	2
1074	Implantação do SAMU nas Regionais	Regional Contemplada (Unidade)	1
1070	Melhoria da Capacidade Física da Rede Assistencial da Capital	Unidade de saúde reformada (Unidade)	2
1072	Melhoria da Capacidade Física da Rede Assistencial do Interior	Unidades de Saúde Reformada (Unidade)	2

Programa **3079 IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Objetivo *Reestruturar a Assistência Farmacêutica e garantir à população o acesso à assistência farmacêutica nos diversos níveis da atenção à saúde, observando as especificidades e as prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS e adotando medidas que favoreçam a redução dos custos e dos preços.*

Público-alvo *População usuária do SUS no Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2362	Apoio à Farmácia Básica nos Municípios	Município beneficiado (Unidade)	15
2180	Aquisição de Medicamentos e Insumos a Projetos e Programas Estratégicos da SUSAM	Projetos atendidos (Unidade)	15
2183	Aquisição de Medicamentos Excepcionais e de Alto Custo e Distribuição aos Usuários Cadastrados	Pessoas cadastradas assistidas (Unidade)	200
2185	Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Insumos para a Rede Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Unidade de saúde beneficiada (Unidade)	50
2182	Aquisição e Distribuição dos Medicamentos da Farmácia Básica para os Municípios	Município abastecido (Unidade)	62
2184	Distribuição dos Medicamentos que Integram os Programas Estratégicos do Ministério da Saúde	Projetos e/ou programas atendidos (Unidade)	12

DIRETRIZES DO GOVERNO

Executar, no âmbito do Estado do Amazonas, as atividades relativas à Política Nacional de Trânsito, na forma da legislação específica.

Programa **2204 PROGRAMA INTEGRADO DE AÇÕES PARA O TRÂNSITO**

Objetivo *Redução dos níveis de acidentabilidade, vítimas lesionadas e fatais.*

Público-alvo *Sociedade do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1022	Implantação da Companhia de Trânsito	Companhia implantada (% de execução física)	25
1021	Implantação de Postos de Fiscalização nas Rodovias	Posto implantado (Unidade)	5
1019	Implantação dos Postos de Atendimento do Detran - PAD	Postos implantados (Unidade)	5
1020	Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito no Estado	Sinalização horizontal e vertical implantada (Unidade)	5

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2092	Campanha Educativa para Prevenção de Acidentes de Trânsito	Campanha realizada (Unidade)	18

DIRETRIZES DO GOVERNO

Exercer as atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como para o controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos.

Programa **3018 ATUAÇÃO E EXPANSÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS**

Objetivo *Otimizar a estrutura operacional do CBMAM, visando melhorar o atendimento à população.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2132	Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	Unidade construída, aparelhada e mantida (Unidade)	3
2133	Expansão das Atividades de Defesa Civil	Comunidades atendidas (Unidade)	10
2131	Potencializar o Atendimento a Ocorrências	Ocorrência atendida (Unidade)	20.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formulação de políticas estaduais de infra-estrutura e planejamento, nas áreas de transporte, energia, habitação, telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas.

Programa 3187 ENERGIA E FORTALECIMENTO DA TELECOMUNICAÇÃO PARA O AMAZONAS

Objetivo	<i>Disponibilizar energia elétrica nas propriedades rurais e expansão urbana, melhorando as condições de saúde, conforto, educação e lazer da população; Implementar obras e serviços estruturais para a melhoria de telecomunicação no Estado do Amazonas; Aumentar a produtividade agropecuária; Viabilizar a instalação de agroindústrias.</i>
Público-alvo	<i>População do Amazonas.</i>

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1100	Fortalecimento do Programa Luz para Todos	Domicílios Beneficiados (Unidade)	2.082
1099	Rede de Distribuição de Energia para Zona Rural e Áreas de Expansão Urbana	Rede de distribuição de energia implantada (Km)	2.340

Programa 3212 INFRA-ESTRUTURA LOGÍSTICA DO AMAZONAS

Objetivo	<i>Viabilizar os meios de locomoção e escoamento da produção, o potencial turístico e a mobilidade da população do Estado.</i>
Público-alvo	<i>População do Estado do Amazonas.</i>

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1124	Ampliação, Melhoria e Recuperação de Estradas	Estrada ampliada/recuperada (Km)	21
1125	Ampliação, Melhoria e Recuperação de Rodovias	Rodovia ampliada/recuperada (Km)	25
1126	Ampliação, Melhoria e Recuperação de Vicinais	Vicinal ampliada/recuperada (Km)	11
1119	Ampliação, Melhoria, Reforma e Homologações na Estrutura Aeroportuária Existente	Município beneficiado (Unidade)	2
1120	Construção de Aeroportos no Interior	Aeroporto construído (Unidade)	1
1121	Construção de Helipostos	Heliposto construído (Unidade)	1
1122	Construção de Portos e Terminais Hidroviários no Amazonas	Portos construídos (Unidade)	3
1123	Dragagem em Hidrovias, Reforma da Estrutura Portuária, Reforma e Construção de Embarcações e Balsas	Município beneficiado (Unidade)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2326	Manutenção das Balsas e Guindastes Cábrea João Pessoa	Balsa/Cábrea mantida (Unidade)	4

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formulação de políticas estaduais de infra-estrutura e planejamento, nas áreas de transporte, energia, habitação, telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas.

Programa 3185 MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo *Melhorar a infra-estrutura de saneamento básico, tais como: ampliação da rede de abastecimento de água, sistema de esgotos, manejo de águas pluvias e de cheias, destinação final do lixo urbano, perfuração de poços artesianos na zona rural e urbana nos municípios do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1094	Ampliação e Recuperação do Sistema de Esgoto Sanitário	Sistema de esgoto sanitário ampliado e/ou recuperado (Km)	8
1093	Ampliação e Recuperação de Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de abastecimento de água ampliado/recuperado (Km)	41
1098	Controle de Cheias e Vazantes	Contenção realizada (m³)	4.000
1096	Destinação Final de Lixo Urbano	Aterro sanitário implantado (Unidade)	1
1097	Drenagem de Águas Pluviais e Dragagem de Canais	Linhas de drenagem / dragagem (m³)	3.000
1095	Perfuração de Poços Artesianos	Poços artesianos implantados (Unidade)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2275	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - COSAMA	Água tratada (m³)	1.307.088

Programa 3167 PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

Objetivo *Melhorar a infra-estrutura urbana das cidades do interior e da capital do Estado, agregando qualidade de vida, facilidade de acesso e de deslocamento para a população. Reduzir o custo de transporte e diminuir o custo de manutenção do sistema.*

Público-alvo *População em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1090	Construção de Obras de Artes Especiais	Obras de artes especiais construídas (Km)	3
1092	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Espaços Públicos	Área construída (M²)	6.750
1089	Implantação de Sistema Viário Urbano	Vias construídas (Km)	10
1091	Recuperação e Melhorias no Sistema Viário Urbano	Infra-estrutura melhorada (Km)	41

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formular e coordenar as políticas estaduais de promoção de negócios sustentáveis, de serviços ambientais, mudanças climáticas e das cadeias produtivas, relacionadas a recursos florestais visando ao desenvolvimento sustentável do Amazonas.

Programa **3201 AMAZONAS A TODO GÁS - Participação na Matriz Energética do Estado do Amazonas com a Inclusão do Gás Natural**

Objetivo *Utilizar o gás natural, em substituição a outros combustíveis, diminuindo a poluição e preservando o meio ambiente com uma fonte de energia limpa, não poluente e ecologicamente correta.*

Público-alvo *Sociedade em geral (segmentos: termelétrico, industrial, automotivo, residencial e comercial).*

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9028	Construção de Rede de Gasodutos para Atender aos Segmentos Industrial, Automotivo, Comercial e Residencial	Gasoduto enterrado (metro)	4.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formular políticas, propor diretrizes e coordenar a implementação de ações governamentais e programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens e para o desporto e lazer da população.

Programa **3004 GALERA NOTA 10**

Objetivo *Viabilizar a inclusão e promoção social de adolescentes e jovens na faixa etária de 12 a 25 anos em situação de risco.*

Público-alvo *Adolescentes e jovens na faixa etária de 12 a 25 anos em situação de risco.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1036	Implantação de Núcleos do Galera Nota 10	Núcleo implantado (Unidade)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2112	Capacitação dos Técnicos do Programa Galera Nota 10	Pessoal capacitado (Unidade)	102
2111	Funcionamento dos Núcleos do Galera Nota 10	adolescentes e jovens atendidos (Unidade)	2.100

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formular, coordenar e implementar as políticas estaduais de saúde em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde e com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Programa **1709 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAZONAS**

Objetivo *Promover o fortalecimento e a consolidação do SUS/AM; favorecer a participação e o controle social em processo de gestão; capacitar recursos humanos; complementar serviços; desenvolver ações de planejamento, controle e avaliação e assessorar os municípios.*

Público-alvo *População usuária do SUS no Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2349	Apoio à Contrapartida de Convênios e Outros Congêneres	Convênios atendidos (Unidade)	20
2350	Apoio à Gestão Descentralizada	Município apoiado (Unidade)	62
2070	Apoio à Gestão e Planejamento em Saúde	Municípios com termos de compromisso de gestão assinados (Unidade)	50
2066	Apoio à Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Assistência à Saúde	Auditorias realizadas (Unidade)	78
2067	Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde	Colaborador capacitado (Unidade)	11.669
2351	Implementação do Cartão SUS no Sistema Estadual	Pessoa cadastrada (Unidade)	100.000
2071	Modernização, Ampliação e Manutenção de Sistemas de Informação e Informática em Saúde	Sistemas de informação mantidos (Unidade)	20
2073	Participação do Estado no Co-financiamento para Reestruturação da Atenção Básica	Município contemplado (Unidade)	30
2069	Prestação de Serviços Assistenciais pela Rede Complementar do SUS	Unidades contratadas (Unidade)	80
2072	Realização de Estudos e Pesquisas em Saúde	Estudo/pesquisa desenvolvida (Unidade)	5

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formular, coordenar e implementar política estadual de desenvolvimento integrado da agricultura, da pecuária, florestal, da pesca e da aqüicultura.

Programa **3000 EXPANSÃO DA PRODUÇÃO RURAL**

Objetivo *Promover o uso racional dos recursos naturais do Estado do Amazonas, mediante a formação de arranjos produtivos sustentáveis, assegurando condições necessárias a produção, comercialização e organização das comunidades, visando a geração de emprego e renda ao homem e a mulher do campo.*

Público-alvo *Agricultores, criadores, pescadores, aqüicultores, agro-extrativistas, assentados da reforma agrária e demais segmentos da sociedade civil.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1139	Expansão da Produção dos Produtos de Origem Animal	Criadores assistidos (Unidade)	1.000

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2104	Expansão da Produção Agrícola	Produtores assistidos (Unidade)	50.000
2108	Expansão da Produção Aqüícola e Pesqueira	Pescador e Aquicultor beneficiado (Unidade)	1.500
2107	Expansão da Produção Florestal e Fauna	Unidade geográfica delimitada (Unidade)	1

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formular, Coordenar, Articular, Monitorar e Avaliar a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Amazonas.

Programa **3060 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Objetivo *Assegurar a Gestão da Assistência Social como política pública amplamente consolidada e compartilhada, com vistas a prover maior eficiência, eficácia e efetividade nas atuações específicas e intersetoriais, em prol da garantia de direitos de cidadania aos usuários da Rede Estadual de Atendimento Socioassistencial.*

Público-alvo *Gestores estaduais e municipais, conselheiros, técnicos, operadores e usuários da Rede Estadual de Prestação de Serviços Socioassistenciais.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2360	Capacitação de Trabalhadores da Assistência Social	Profissional capacitado (Unidade)	1.000
2155	Co-financiamento e Apoio Técnico na Execução de Ações de Proteção Social Básica	Município assistido (Unidade)	62
2153	Coordenação de Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada	Pessoa atendida (Unidade)	45.000
2152	Descentralização de Serviços e Ações Socioassistenciais	Pessoa assistida (Unidade)	300.000
2154	Implementação do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUAS/AM	Organizações Monitoradas (Unidade)	170

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas fundiária e de reforma agrária.

Programa **3127 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Objetivo *Coordenar o planejamento, monitorar e avaliar a implementação da política de gestão territorial; criar assentamento e promover a regularização fundiária.*
Público-alvo *Administração pública e parceiros de programas e projetos de desenvolvimento territorial; famílias carentes e/ou sob risco social; ocupantes de terras públicas ou privadas em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1076	Implantação de Postos Regionais	Posto implantado (Unidade)	3

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2228	Cooperação Técnica	Cooperação Técnica Firmada (Unidade)	3
2229	Desenvolvimento de Ações Fundiárias	Título de Terra Expedido (Unidade)	3.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Formular, executar e acompanhar as ações de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, com a promoção da defesa dos interesses voltados à melhoria da qualidade de vida no Estado;

Programa 3114 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS

Objetivo *Apoio e fomento ao processo de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em forma de custeio, bens de capital, infra-estrutura e bolsas de estudo, construindo as condições favoráveis à pesquisa, inovação tecnológica, formação de recursos humanos e difusão do conhecimento científico tecnológico que atendam às políticas de Ciência e Tecnologia e as diretrizes do Governo do Estado.*

Público-alvo *Universidades e Institutos de pesquisa e inovação, setor produtivo e organizações não governamentais do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2214	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa Empresariais	Produtos e processos de inovação tecnológica (Unidade)	20
2212	Auxílio à Pesquisa Científica-Tecnológica e à Inovação	Projetos financiados (Unidade)	358
2213	Bolsas para Formação e Captação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação	Bolsas Financiadas (Unidade)	2.800

Programa 3141 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E BIOTECNOLÓGICO

Objetivo *Ampliar a capacidade local e regional para gerar e difundir o progresso tecnológico, visando à competitividade econômica e à qualidade de vida da população; apoiar a identificação e a conservação de recursos genéticos; apoiar o desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos relevantes para a produção industrial e agropecuária, incorporando o CBA ao Processo Produtivo e ao Mercado Regional, Nacional e Internacional; Incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação em setores estratégicos de aplicação da nanotecnologia e biotecnologia, como: agropecuária, saúde humana e animal, meio ambiente e industrial.*

Público-alvo *Mercado consumidor, comunidade científica, instituições de ensino e pesquisa e governos estadual e federal.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2237	Desenvolvimento de Tecnologias Apropriadas e Arranjos Produtivos Locais	Projetos apoiados / Pesquisas realizadas (Unidade)	10
2239	Implantação das Plataformas Tecnológicas no Amazonas	Projeto de pesquisa desenvolvido. (Unidade)	7

DIRETRIZES DO GOVERNO

Gerir as ações de desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus.

Programa **3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RMM)**

Objetivo *Realizar o planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social da Região Metropolitana de Manaus.*

Público-alvo *População dos municípios que integram a Região Metropolitana e grupos empresariais.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1130	Construção da Ponte sobre o Rio Negro	Ponte construída (% de execução física)	20
1129	Construção de Casas Populares nos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Manaus (RMM)	Casas construídas (Unidade)	4.387
1134	Infra-estrutura Urbana Viária da Região Metropolitana	Infra-estrutura melhorada (Km)	90
1132	Sistema Viário da Região Metropolitana	Estrada e rodovia construída/recuperada (Km)	25

DIRETRIZES DO GOVERNO

Implementar e executar a política estadual de desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, bem como os originários da floresta, da mineração, da pesca e da agropecuária.

Programa 3111 CONTROLE AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo *Efetuar o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Estado do Amazonas, por meio das ações de fiscalização, monitoramento, licenciamento ambiental e da promoção e difusão da educação ambiental, visando a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a conservação da cobertura vegetal.*

Público-alvo *Pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas que desenvolvam atividades com potencial de impacto ou degradação/poluição do meio ambiente no Estado do Amazonas*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2207	Fiscalização e Monitoramento das Atividades Potencialmente Poluidoras	Ações de vigilância ambiental realizadas (Unidade)	17
2208	Licenciamento Ambiental das Atividades Potencialmente Poluidoras	Licenças ambientais emitidas (Unidade)	2.950

Programa 3054 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AMAZONAS SUSTENTÁVEL

Objetivo *Formular, coordenar e articular a política estadual de meio ambiente e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Produtores florestais e extrativistas, populações tradicionais, ribeirinhos, empresários, empreendedores, associações, cooperativas, entidades subordinadas e vinculadas à SDS, instituições governamentais, ONGs e sociedade em geral.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2144	Criação e Implementação de Unidades de Conservação	Unidades de conservação criadas e implementadas (Unidade)	4
2146	Gestão das Políticas de Processos de Compensações Socioambientais e de Uso Sustentável	Projetos elaborados (Unidade)	5
2149	Gestão de Políticas para o Uso Sustentável dos Recursos Florestais Madeireiros e Não-madeireiros	Número de Cadeias Produtivas Madeireiras e Não-Madeireiras fortalecidas (Unidade)	5
2147	Gestão Territorial e Ambiental Integrada	Relatórios, diagnósticos e propostas de PPPs emitidos (Unidade)	10
2145	Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Amazonas	Zoneamentos ecológico-econômico das mesorregiões realizados (Unidade)	3

DIRETRIZES DO GOVERNO

Implementar e executar a política estadual de desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, bem como os originários da floresta, da mineração, da pesca e da agropecuária.

Programa **3209 PROGRAMA ESTADUAL DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS - ZONA FRANCA VERDE**

Objetivo *Apoiar e estimular iniciativas de desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental e de origem florestal, mineral, pesqueira e agropecuária, com ênfase na agregação de valor e geração de emprego e renda, promovendo a inclusão social e econômica da população rural.*

Público-alvo *Produtores rurais e extrativistas, suas associações e cooperativas, pequenos, médios e grandes empreendedores.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2318	Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira, Florestal e Mineral	Produtor beneficiado (Unidade)	30.000
2317	Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Minerais, Pesqueiras e Agropecuárias	Produtor Rural Estimulado (Unidade)	30.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Implementar parceria com o governo federal e com as Prefeituras Municipais, visando à implementação dos programas de Qualificação Profissional; de Intermediação de Mão-de-obra; de Seguro-Desemprego; de Fomento aos Micro e Pequenos Negócios.

Programa **3171 PROMOÇÃO DO TRABALHO**

Objetivo *Oportunizar emprego e trabalho à população economicamente ativa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Amazonas.*

Público-alvo *População economicamente ativa, desempregada/desocupada do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2267	Intermediação de Emprego	Vaga captada (Unidade)	20.625
2268	Qualificação Profissional	Trabalhador qualificado (Unidade)	1.100
2269	Seguro-Desemprego	Trabalhador habilitado (Unidade)	75.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Implementar uma rede eletrônica de dados da Educação no Estado do Amazonas, possibilitando a infra-estrutura de comunicação entre as Unidades Escolares da Capital e do Interior do Estado.

Programa **3204 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL**

Objetivo *Otimizar a gestão da rede estadual de ensino, por meio do planejamento, avaliação e administração de suas ações; utilizar as tecnologias de informação e comunicação; mapear e formalizar os processos e/ou fluxo das ações, com vistas à efetiva qualidade dos serviços oferecidos pela Seduc.*

Público-alvo *Alunos matriculados e demais segmentos representativos da educação.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1150	Desenvolvimento e Integração de Sistemas Informatizados	Sistemas implantados e integrados (Unidade)	3

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2373	Manutenção dos Sistemas de Informação	Sistemas mantidos (Unidade)	3
2307	Planejamento, Avaliação e Administração do Sistema de Ensino	Sistema educacional modernizado (Unidade)	1
2310	Tecnologia da Informação e Comunicação no Contexto Pedagógico	Alunos beneficiados (Unidade)	225.439

DIRETRIZES DO GOVERNO

Organizar e dinamizar as cadeias produtivas de pesca, aquicultura, produtos de origem vegetal e animal; Incentivar os produtores rurais do setor agropecuário e pesqueiro; Reestruturação e fortalecimento do serviço de assistência técnica e Extensão rural.

Programa 3219 APRIMORAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo *Dotar as comunidades de infra-estrutura adequada para o desenvolvimento da atividade agropecuária, assegurando condições necessárias à produção, escoamento e comercialização da produção agropecuária, florestal e pesqueira.*

Público-alvo *Agricultores, criadores, pescadores, aquicultores, extrativistas, assentados da reforma agrária e demais segmentos da sociedade civil.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1160	Construção, Recuperação e Adequação de Estradas Vicinais na Zona Rural	Estrada vicinal rural construída/conservada (Km)	320
1163	Estrutura de Apoio ao Transporte	Produção transportada (Tonelada)	1.200
1164	Estruturação da Cadeia Animal	Unidade estruturada (Unidade)	7
1162	Estruturação da Cadeia de Pesca e Aquicultura	Unidades Estruturadas (Unidade)	8
1161	Estruturação da Cadeia Vegetal	Unidades Estruturadas (Unidade)	10

Programa 3215 EXPANSÃO DA AGROINDÚSTRIA

Objetivo *Dotar o setor agropecuário de infra-estrutura, por meio da implantação de agroindústrias, visando agregar valor aos produtos disponibilizados.*

Público-alvo *Agricultores, criadores, pescadores, aquicultores, extrativistas, assentados da reforma agrária e demais segmentos da sociedade civil.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1156	Implantação de Agroindústria de Produtos Agrícolas	Centros construídos e implantados (Unidade)	5
1159	Implantação de Agroindústria de Produtos Animais	Unidade estruturada (Unidade)	7
1157	Implantação de Agroindústria de Produtos de Origem Florestal e Fauna	Unidades construídas/implantadas (Unidade)	1
1158	Implantação de Agroindústria de Produtos Derivados da Pesca e Aquicultura	Unidade implantada (Unidade)	4

DIRETRIZES DO GOVERNO

Organizar e dinamizar as cadeias produtivas de pesca, aqüicultura, produtos de origem vegetal e animal; Incentivar os produtores rurais do setor agropecuário e pesqueiro; Reestruturação e fortalecimento do serviço de assistência técnica e Extensão rural.

Programa 3199 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PROATER/AM

Objetivo *Prestar serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural, Florestal e Assessoria Técnica, Social e Ambiental para promoção do desenvolvimento rural sustentável.*
Público-alvo *Agricultores familiares (extrativistas, ribeirinhos, aqüicultores, assentados da reforma agrária, indígenas, jovens e mulheres rurais), produtores, criadores e suas organizações.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1109	Construção e Aparelhamento do Centro de Treinamento do IDAM – CENTRER	Centro de treinamento construído e equipado (% de execução física)	33
1110	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Locais e Unidade Central do IDAM	Unidades construídas, reformadas e equipadas. (Unidade)	15

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2295	Assistência Técnica, Extensão Rural e Florestal para Agricultores Familiares, Produtores, Criadores e suas Organizações	Agricultores familiares, produtores e criadores assistidos (Unidade)	85.000
2294	Capacitação de Agricultores Familiares, Produtores e Criadores	Agricultores familiares, produtores e criadores capacitados. (Unidade)	6.068

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2010

DIRETRIZES DO GOVERNO

Preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem estar social no âmbito do Estado do Amazonas.

Programa **0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Objetivo *Integrar as ações das atividades fins desenvolvidas pelos órgãos participantes do Sistema de Segurança Pública, objetivando reduzir o número das ocorrências de violência, de uso de drogas lícitas e ilícitas, de criminalidade de modo geral, com vistas à promoção da melhoria na qualidade de vida da população do Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2039	Manutenção da Frota da Polícia Militar	Viaturas mantidas (Unidade)	1.193
2025	Ações da Corregedoria Geral da Segurança Pública	Denúncia apurada (Unidade)	2.400
2035	Ações de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico	Operações empreendidas (Unidade)	32
2028	Ações de Segurança Pública junto às Comunidades	Cidadãos assistidos (Unidade)	3.500
2023	Adequação Física de Unidades da Segurança Pública no Estado	Unidade ampliada e/ou adequada (Unidade)	6
2022	Aparelhamento e Reparelhamento das Unidades da Segurança Pública	Unidade aparelhada (Unidade)	15
2045	Apoio Sociopsicológico aos Servidores da Polícia Civil	Servidor/policial assistido (Unidade)	230
2042	Assistência ao Policiamento Animal da Polícia Militar	Animal apto para o policiamento (Unidade)	92
2044	Desenvolvimento do Programa de Prevenção às Drogas - PRÓ-VIDA	Pessoa atendida (Unidade)	10.000
2345	Implementação do Instituto de Ensino da Segurança Pública - IESP	Policial/servidor capacitado (Unidade)	1.730
2024	Manutenção do Centro Integrado de Operações da Segurança - CIOPS	Ocorrência atendida (Unidade)	18.000
2021	Manutenção do Sistema de Informações dos Órgãos de Segurança Pública	Unidades interligadas (Unidade)	27
2346	Manutenção dos Centros Integrados de Segurança Pública - CIS	Cidadãos assistidos (Unidade)	2.500
2029	Melhoria da Capacidade Física das Unidades da Polícia Civil	Unidade Policial adaptada e melhorada (Unidade)	15
2034	Modernização das Atividades da Polícia Técnico-Científica em Perícias Criminais, Médico-Legais e Datiloscópicas	Laudo expedido (Unidade)	50.000
2037	Operacionalização das Unidades Policiais Militares no Estado	Unidade mantida (Unidade)	65
2040	Realização de Operações Policiais no Estado	Operação policial realizada (Unidade)	100

DIRETRIZES DO GOVERNO

Prestar assistência à saúde, ao ensino de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, a realização de pesquisas científicas, a contribuição para formação e capacitação de recursos humanos, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, serviços de diagnósticos, de reabilitação e medicina física, mantendo integralmente os serviços assistenciais, em caráter ambulatorial e hospitalar.

Programa **3190 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA**

Objetivo *Promover assistência à saúde, com ênfase em Traumato-Ortopedia e Fisioterapia, ensino e a pesquisa nas áreas clínicas, cirúrgicas e de apoio a diagnóstico.*

Público-alvo *Demanda espontânea e pacientes referenciados.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2276	Assistência à Saúde da População nas Áreas de Clínica e Cirúrgica	Procedimentos realizados (Unidade)	1.402
2279	Órtese e Prótese para Traumo-Ortopedia	Órtese e Prótese dispensada (Unidade)	80

DIRETRIZES DO GOVERNO

Prestar assistência jurídica integral às pessoas que não dispõem de recursos financeiros suficientes para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Programa **3107 MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Objetivo *Ampliar e melhorar o atendimento de serviços jurídicos à população carente do Estado do Amazonas, proporcionando igualdade de acesso à justiça.*

Público-alvo *População carente juridicamente necessitada.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1067	Adequação e Melhoria da Defensoria Pública do Estado e suas Unidades	Unidade adequada e aparelhada (% de execução física)	25
1068	Informatização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Sistema implantado (% de execução física)	25

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2205	Atendimento Jurídico Especializado Gratuito	Pessoa assistida (Unidade)	5.500

DIRETRIZES DO GOVERNO

Prestar assistência médica, realizar pesquisas científicas e contribuir para a formação de recursos humanos nas áreas de Dermatologia Tropical e das Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Programa 3070 ACELERAÇÃO DA ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS DERMATOLÓGICAS E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Objetivo *Diagnosticar e tratar com máxima resolutividade as doenças dermatológicas e sexualmente transmissíveis e coordenar as ações para a eliminação da hanseníase no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Pessoas portadoras de hanseníase, doenças dermatológicas e doenças sexualmente transmissíveis.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2156	Capacitação e Formação de Profissionais de Saúde em Hanseníase, Doenças Dermatológicas e Doenças Sexualmente Transmissíveis	Profissionais capacitados (Unidade)	800
2157	Inovação Científica e Tecnológica	Pesquisa concluída (Unidade)	12
2159	Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados	Eventos realizados (Unidade)	15
2158	Monitoramento do Programa de Eliminação da Hanseníase	Município monitorado (Unidade)	48
2160	Resolutividade Diagnóstica e Terapêutica	Consulta especializada realizada (Unidade)	41.070

Programa 3083 ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO PARA AS DOENÇAS TROPICAIS E INFECCIOSAS

Objetivo *Promover atendimento aos pacientes do Estado do Amazonas acometidos por doenças tropicais e infecciosas*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1141	Reforma, Ampliação e Aparentamento da FMT/AM	Unidade reestruturada (% de execução)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2192	Assistência a Pacientes Portadores de Doenças Tropicais e Infecciosas	Paciente atendido (Unidade)	694.766
2193	Capacitação Técnico-Científica de Profissionais em Doenças Tropicais e Infecciosas	Profissional capacitado (Unidade)	380
2191	Funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa da FMT/AM	Exames realizados no desenvolvimento de pesquisas e diagnósticos (Unidade)	1.160.000
2194	Promoção de Eventos Ligados às Doenças Tropicais e Infecciosas	Evento realizado (Unidade)	134

DIRETRIZES DO GOVERNO

Promover a Educação Profissional no âmbito estadual, nos segmentos e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Educação Profissional Técnica de nível médio e Educação Profissional Tecnológica de graduação e pós-graduação, para os diversos setores da economia;

Programa **3161 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Objetivo *Desenvolver ações para promover a formação e capacitação profissional no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas que não possui formação profissional nos níveis básico e técnico.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1082	Implantação das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação	Centro implantado (Unidade)	9

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2257	Educação Profissional Técnica	Cidadão capacitado (Unidade)	2.900
2256	Formação Inicial e Continuada	Cidadão capacitado (Unidade)	31.900

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2010

DIRETRIZES DO GOVERNO

Promover a Educação Superior no âmbito estadual.

Programa **3020 QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR**

Objetivo *Formar profissionais de Ensino Superior em todas as áreas do conhecimento puro e aplicado e atuar como núcleo de inteligência geradora da política desenvolvimentista do Estado.*

Público-alvo *Comunidade Amazônica que busque os ensinamentos e conhecimentos oferecidos pela UEA.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1044	Ampliação, Construção, Modernização e Reforma da Rede Física da UEA	Área construída (Metro quadrado)	9.200

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2139	Atendimento das Atividades de Extensão e Assuntos Comunitários	Projetos desenvolvidos (Unidade)	42
2358	Atendimento das Atividades de Graduação	Aluno em processo de graduação (Unidade)	29.800
2359	Atendimento das Atividades de Planejamento	Unidades atendidas (Unidade)	22
2138	Atendimento das Atividades de Pós-Graduação e Pesquisa	Profissionais em processo de pós-graduação (Unidade)	382

DIRETRIZES DO GOVERNO

Promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer, mediante a prestação de assistência médico-social especializada de efetiva capacidade resolutiva a pacientes, bem como o ensino e a pesquisa, no campo de oncologia.

Programa **0008 PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA**

Objetivo *Diminuir a incidência e a mortalidade de pessoas por Câncer no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População amazonense.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2016	Atendimento à População Indígena em Oncologia	Indígena atendido (Unidade)	220
2017	Desenvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Detecção Precoce do Câncer	Campanha realizada (Unidade)	6
2015	Funcionamento do Hospital do Câncer	Unidade mantida (Unidade)	2
2018	Tratamento e Controle do Câncer	Consulta realizada (Unidade)	72.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Promover ações para integração dos sistemas de Ciência e Tecnologia de modo a permitir, de forma estruturada, a busca da inovação, o alcance de novos mercados e a criação de emprego e renda.

Programa 3121 CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ÁREAS PRIORITÁRIAS DO AMAZONAS.

Objetivo *Desenvolver ações de Ciência e Tecnologia para a promoção do desenvolvimento humano e da cidadania no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Comunidade científica, instituições de ensino e pesquisa, populações urbanas e rurais e governo do Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2225	Capacitação de Recursos Humanos para a Área de Tecnologia da Informação	Cidadão capacitado (Unidade)	4.000
2224	Formação de Recursos Humanos para a Área de Tecnologia da Informação	Cidadão capacitado (Unidade)	800
2223	Inclusão Digital e Sociedade da Informação	Cidadão atendido (Unidade)	6.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Promover e executar ações integradas de assistência à saúde individual e coletiva, de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de endemias.

Programa **3072 VIGILÂNCIA À SAÚDE**

Objetivo *Efetivar a promoção e proteção à saúde, mediante ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle das doenças, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1053	Construção e Aparelhamento da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas	Bloco da FVS construído e equipado (% de realização física)	20
1058	Construção e Aparelhamento das Unidades Descentralizadas de Vigilância em Saúde – UDEs VS	UDEs construída e equipada (Unidade)	1
1057	Construção e Aparelhamento do Laboratório de Saúde Pública - LACEN/AM	Unidade construída e aparelhada (% de execução física)	60

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2162	Vigilância Sanitária	Inspeções Sanitárias Realizadas (Unidade)	580
2164	Exames Laboratoriais em Saúde Pública LACEN	Exame realizado (Unidade)	92.280
2166	Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde	Unidades aparelhadas (Unidade)	4
2161	Vigilância Ambiental em Saúde	Ações de vigilância ambiental realizadas (Unidade)	458.552
2163	Vigilância Epidemiológica	Crianças vacinadas menores de 1 ano (Unidade)	73.498

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES - 2010

DIRETRIZES DO GOVERNO

Promover o fortalecimento das micro e pequenas empresas, através de investimentos e capacitação na área de Ciência e Tecnologia.

Programa **3172 AMAZONAS EMPREENDEDOR**

Objetivo *Estimular o empreendedorismo através da geração de novas oportunidades de ocupações produtivas, apoiando o micro e pequeno empresário, suas cooperativas e formas associativas de produção.*

Público-alvo *Micro e pequenos empresários, cooperativas e artesãos.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2271	Apoio ao Fomento de Pólos Moveleiros	Móveis comercializados (Unidade)	250.000
2274	Eco Cidadania - Meio Ambiente Gerando Trabalho, Emprego e Renda	Material coletado (Tonelada)	1.400
2270	Incentivo aos Empreendimentos Produtivos - RENDAMAZ	Cidadãos capacitados (Unidade)	6.000
2273	Manutenção do Núcleo de Apoio ao Empreendedor - NAE	Empresas Formalizadas (Unidade)	1.300
2272	Revitalização da Artesania Amazonense	Peças comercializadas (Unidade)	59.000

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9017	Financiamento a Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado	Financiamento concedido (Unidade)	12.500

DIRETRIZES DO GOVERNO

Realimentar o sistema de planejamento turístico do Estado, realizando Inventário da Oferta e Potencial Turístico, Pesquisas e Indicadores, contribuindo para melhor direcionamento de ações da iniciativa pública e privada.

Programa **3207 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E PROMOÇÃO DO AMAZONAS**

Objetivo *Promover o turismo no Amazonas, aproveitando o potencial existente para o ecoturismo, a prática da pesca esportiva, a riqueza do folclore e das festas populares, de forma a gerar emprego e renda às comunidades envolvidas nesta atividade.*

Público-alvo *Municípios e comunidades com potencial ambiental notável e possibilidade de uso turístico.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1112	Gestão da Política de Turismo e da Promoção da Marca Amazonas - AMAZONASTUR	Turistas no Estado (Unidade)	370.000

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9035	Aproveitamento Turístico de Unidades de Conservação - UCs	Pessoas beneficiadas (Unidade)	244
9030	Capacitação dos Profissionais que Atuam no Turismo	Pessoal capacitado (Unidade)	4.000
9031	Certificação de Produtos Turísticos - Selo de Qualidade	Produto certificado (Unidade)	15
9032	Divulgação e Promoção do Turismo do Estado do Amazonas no Âmbito Nacional e Internacional	Material promocional produzido (Unidade)	28
9029	Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Apoio ao Turismo	Unidade construída (Unidade)	5
9033	Inventário da Infra-Estrutura, Oferta e Demanda Turística	Área inventariada (Km ²)	10
9041	Pesquisa da Demanda Turística para Composição de Dados do Turismo no Amazonas	Pesquisa realizada (Unidade)	18
9034	Registro e Fiscalização da Rede Hoteleira	Hotéis fiscalizados (Unidade)	18
9045	Treinamento de Operadores de Turismo	Operadores Treinados (Unidade)	1.200
9038	Turismo Rural na Agricultura Familiar no Estado do Amazonas	Atendimento prestado (Unidade)	129
9037	Viabilização do Projeto/Atividade City Tour	Atendimento prestado (Unidade)	1.800

DIRETRIZES DO GOVERNO

Regular e controlar a prestação dos serviços públicos concedidos pelo Estado do Amazonas.

Programa **0016 GESTÃO DA POLÍTICA DE REGULACÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS PELO ESTADO**

Objetivo *Melhorar o atendimento ao público, regular, fiscalizar e monitorar os transportes rodoviários e aquaviários, proporcionando à população conforto, rapidez, economia, segurança e qualidade; regular e fiscalizar o setor energético, assegurando a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica e gás natural, bem como, a regulação dos serviços de abastecimento e distribuição de água e de saneamento básico para que sejam executados com qualidade.*

Público-alvo *Usuários dos serviços públicos concedidos pelo Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2046	Atendimento ao Cidadão	Atendimentos realizados (Unidade)	43.000
2047	Melhoria na Qualidade dos Serviços Públicos Concedidos pelo Estado	Cidadão satisfeito (Unidade)	32.000
2052	Regulação do Fornecimento de Gás Natural	Consumidor atendido (Unidade)	150
2050	Regulação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Manaus	Pessoa atendida (Unidade)	30.000
2048	Regulação do Sistema de Transportes Rodoviários e Aquaviários	Fiscalização realizada (Unidade)	44.000
2049	Regulação do Sistema Tarifário de Serviços Públicos Concedidos	Consumidor atendido (Unidade)	2.000
2051	Regulação dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica	Fiscalização realizada (Unidade)	2.000

DIRETRIZES DO GOVERNO

Supervisionar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à Política Estadual de Habitação.

Programa **3198 PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Objetivo *Reduzir o déficit habitacional no Amazonas e oferecer condições dignas de moradia para a população de baixa renda e sob risco social.*

Público-alvo *População de baixa renda e sob risco social, e servidores públicos.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1106	Ações Emergenciais de Moradia	Famílias atendidas (Unidade)	70
1102	Construção de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado	Casas construídas (Unidade)	70
1103	Construção de Casas Populares para a População sob Risco Social	Casas construídas (Unidade)	4.263
1104	Construção de Casas Populares para Servidores Públicos Estaduais	Casas construídas (Unidade)	2.912
1105	Reconstrução, Ampliação e Melhoria de Moradias para a População sob Risco Social	Casas reconstruídas/ampliadas/melhoradas (Unidade)	50



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO II

Relação dos Quadros Orçamentários

(Inciso II do Art. 17)

2010

I - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - recursos de arrecadação descentralizada, por órgão e unidade orçamentária;

V - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa;

VI - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VII - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fonte;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

X - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, com fontes e valores detalhados por categoria de programação;

XII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificado o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

XIII - receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº. 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO III

**Relação das Informações Complementares ao Projeto de
Lei Orçamentária de 2010**

1. Despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2007 e 2008, a execução provável em 2009 e o programado para 2010, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;
2. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para o cálculo dos limites:
 - a) Máximo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais e
 - b) Mínimo de Reserva de Contingência;
3. Demonstrativo da Receita Tributária Líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para o cálculo dos repasses aos Poderes e ao Ministério Público;
4. Demonstrativo das Transferências Constitucionais Legais aos Municípios, explicitando a metodologia utilizada para o cálculo;
5. Demonstrativo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT, regulamentado na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;
6. Demonstrativo do montante de recursos para aplicação na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, nos termos do art. 217 e do art. 238, inciso III da Constituição Estadual;
7. Demonstrativo do montante de recursos para manutenção das ações de saúde, a que se refere o inciso II, do art. inciso II, do art. 77 do ADCT;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO IV

Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal

(Art. 63 desta Lei)

2010

1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:

a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado (inciso III, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual);

b) 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (inciso IV, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual);

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à exportação de Produtos Industrializados (inciso VII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual);

d) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás (inciso VIII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis nº. 9.478/1997 e 7.990/1989);

e) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, obedecido ao disposto no art. 1º - B, da Lei Federal nº. 10.866, de 4 de maio de 2004;

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% (vinte e cinco por cento) da receita, resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências (art. 200 da Constituição Estadual);

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas:

a) 1% (um por cento) da Receita Tributária, excluída a parcela de transferência aos Municípios (§§ 3º e 4º do art. 217 da Constituição Estadual);



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

b) 20% (vinte por cento) da compensação financeira pela exploração do petróleo e do gás natural, de recursos hídricos e de outros minerais (inciso III do art. 238 da Constituição Estadual);

4. Ações de Saúde – 12% (doze por cento) da receita resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II e § 4º do art. 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº. 29, de 13 de setembro de 2000).

5. Pessoal e Encargos Sociais;

6. Inativos e Pensionistas do Estado;

7. Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

8. Serviços da Dívida.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO V

Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2010

A partir da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da Federação tiveram que assumir compromisso com o equilíbrio fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Os chamados riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O montante da dívida ativa da Fazenda Estadual no encerramento do exercício de 2008 corresponde a R\$ 1,1 bilhão.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais, o Governo do Estado vem realizando diversas ações nas áreas econômica, tributária, administrativa e de planejamento. Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, no exercício de 2008, 263 (duzentos e sessenta e três) foram aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM. Esses projetos representam um montante de R\$ 4 bilhões a serem investidos durante o período compreendido entre os exercícios 2008 a 2010, com a previsão de gerar 15.425 empregos diretos para o período. Até o primeiro trimestre deste exercício, foram aprovados 32 (trinta e dois) projetos pelo CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2009/2011 de R\$ 239 milhões, com a geração de 996 empregos diretos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, vem dando continuidade ao programa de modernização. Neste programa, as Secretarias de Planejamento, Fazenda e Administração e a Empresa



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

de Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM, vêm atuando conjuntamente na implantação de vários projetos:

a) a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH-AM representará um importante instrumento de Gestão de pessoas e de controle do gasto com pessoal;

b) a ampliação da Rede Metropolitana de Comunicação de Dados, com a integração de novos “sites” à rede, tornará mais ágil a operação dos atuais e novos sistemas informatizados e viabilizará a aplicação intensiva de tecnologia na gestão estadual, de forma a melhorar sua eficiência;

c) a conclusão da implantação dos Sistemas AJURI – Sistema de Controle de Material e Patrimônio, de Gestão de Contratos e de Controle e Concessão de Adiantamentos em todos os órgãos do Poder Executivo possibilitará a consolidação de dados para subsidiar importantes decisões de gestão;

d) a estruturação de um Escritório de Gerenciamento de Projetos ampliará o nível de controle e de sucesso dos principais projetos desenvolvidos, contribuindo para a melhoria da eficiência na implementação das políticas públicas;

e) a ampliação da capacitação dos servidores nas áreas de Recursos Humanos, Planejamento e Logística potencializará a utilização dos diversos instrumentos de gestão por implantar ou já implantados;

f) a evolução do sistema e-Compras incorporando novas funcionalidades e a sua integração com os demais sistemas (Sistema de Administração Financeira Integrada -AFI, AJURI, Contratos e Controle e Concessão de Adiantamentos) permitindo o acompanhamento mais efetivo e o controle mais eficaz das compras e contratações públicas e a conseqüente racionalização dos gastos.

Essas intervenções refletirão na otimização dos processos administrativos e na redução do nível de participação do custo de manutenção das instituições da Administração Pública no orçamento do Estado.

Ainda objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais o Governo do Estado vem adotando medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, o que representa proteção do lado da receita.

A reserva de contingência, também representa proteção contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destina-se a gastos novos, imprevistos, cujo objetivo é atender perdas que sejam previsíveis, episódicas, contingentes ou eventuais. Por essa razão está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias a sua constituição, com vistas a enfrentar prováveis perdas, provenientes de situações emergenciais.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000)

2010

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 1º, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a)** Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;
- b)** Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2008;
- c)** Evolução do patrimônio líquido, nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d)** Avaliação de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- e)** Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f)** Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VI
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas Anuais
2010

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2010 e indica as metas de 2011 e 2012. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada.

As metas projetadas para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, prevêem a manutenção do esforço fiscal voltado ao equilíbrio das finanças públicas. O resultado primário negativo apresentado no exercício de 2010 é decorrente do montante de operações de crédito previsto para o exercício, uma vez que, no cálculo do resultado primário a receita de operações de crédito não é considerada, no entanto, as despesas custeadas à conta destes recursos são computadas. Apesar do resultado negativo, estão assegurados os pagamentos dos serviços previstos para a dívida pública.

Considerando o conceito de Resultado Nominal e em função da contratação de novas Operações de Crédito, o Estado apresenta discreto aumento no saldo do estoque da Dívida Consolidada Líquida a cada exercício, apresentando, portanto, resultado nominal positivo.

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	8.974.026	8.567.907	16,084	9.479.298	8.660.587	15,770	10.185.657	8.905.204	15,811
Receitas Primárias (I)	8.201.685	7.830.518	14,700	8.999.299	8.222.044	14,972	9.874.481	8.633.146	15,328
Despesa Total	8.974.026	8.567.907	16,084	9.479.298	8.660.587	15,770	10.185.657	8.905.204	15,811
Despesa Primárias (II)	8.601.226	8.211.978	15,416	9.083.038	8.298.551	15,111	9.717.330	8.495.752	15,084
Resultado Primário (I - II)	(399.541)	(381.460)	(0,716)	(83.739)	(76.507)	(0,139)	157.150	137.395	0,244
Resultado Nominal	366.333	349.754	0,657	339.890	310.534	0,565	387.478	338.767	0,601
Dívida Pública Consolidada	2.751.113	2.626.612	4,931	2.774.443	2.534.819	4,616	2.551.009	2.230.318	3,960
Dívida Consolidada Líquida	1.544.262	1.474.376	2,768	1.884.151	1.721.420	3,135	2.271.629	1.986.059	3,526

FONTE: Balanço Geral do Estado - BGE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do
Exercício Anterior
2010

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

As metas estabelecidas na Lei nº 3.161, de 02 de agosto de 2007, – LDO 2008, foram superadas na execução do referido exercício, reflexo da combinação dos dois principais fatores de uma gestão fiscal responsável, quais sejam, o incremento na arrecadação e a eficiência na gestão dos gastos públicos.

O resultado primário apurado foi de R\$ 158 milhões, com variação em relação à previsão de R\$ 369 milhões, ou seja, 175%.

O resultado nominal estimado para o exercício de 2008 foi R\$ 81 milhões, significando uma previsão de acréscimo no montante da dívida consolidada líquida. Na apuração, o resultado foi negativo em R\$ 192 milhões, demonstrando que o estoque da dívida líquida diminuiu ante o exercício anterior. Isto só foi possível face ao montante do saldo do ativo disponível no final do exercício.

O valor da meta da dívida líquida do governo previsto na LDO para o exercício de 2008 foi de R\$ 1,7 bilhão. O saldo apurado em 2008 foi de R\$ 820 milhões, menor que o previsto, portanto, em R\$ 844 milhões.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação (II – I)	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	7.068.135	14,98	7.986.691	16,93	918.556	13,00
Receita Primária (I)	6.571.141	13,93	7.689.875	16,30	1.118.734	17,02
Despesa Total	7.068.135	14,98	7.784.046	16,50	715.911	10,13
Despesa Primária (II)	6.781.710	14,38	7.531.482	15,97	749.772	11,06
Resultado Primário (I -II)	(210.569)	(0,45)	158.393	0,34	368.962	(175,22)
Resultado Nominal	81.190	0,17	(192.166)	(0,41)	(273.356)	(336,69)
Dívida Pública Consolidada	2.157.751	4,57	2.225.427	4,72	67.676	3,14
Dívida Consolidada Líquida	1.663.319	3,53	819.600	1,74	(843.719)	(50,73)

FONTE: SEFAZ



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos

Três Exercícios Anteriores

2010

De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa do Governo Federal, quanto à retomada da trajetória de crescimento sustentado, estabelecidas nas metas de crescimento do PIB para os respectivos períodos.

Em função da crise econômica mundial, faz-se necessária à busca por novas fontes de financiamento para implementação dos investimentos idealizados pelo Governo, refletindo diretamente no resultado das Metas Fiscais para o quadriênio 2009/2012.

A meta de resultado primário deficitário para o Estado do Amazonas, proposta para 2009 é de R\$ 231 milhões, conforme apresentado no quadro abaixo. Esta meta foi definida com base no orçamento para o exercício, aprovado pela Lei nº. 3.334, de 26 de dezembro de 2008 – LOA. Apesar de deficitária, a meta não compromete o pagamento do serviço da dívida existente, pois é reflexo do recebimento de novas operações de crédito no exercício.

O resultado primário negativo apresentado nos exercícios de 2010 e 2011 são, também, decorrentes do montante das operações de crédito contratadas e de novas fontes de financiamento previstos para os exercícios, uma vez que, no cálculo do resultado primário a receita de operações de crédito não é considerada, no entanto as despesas custeadas à conta destes recursos são computadas.

O ano de 2012 já apresenta resultado primário positivo de R\$ 157 milhões em face da diminuição no cronograma dos ingressos das operações de crédito naquele exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LRF, art. 4º, § 2º, inciso

II R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	6.583.997	7.986.691	21,30	8.016.719	0,38	8.974.026	11,94	9.479.298	5,63	10.185.657	7,45
Receitas Primárias (I)	6.401.257	7.689.875	20,13	7.493.319	(2,56)	8.201.685	9,45	8.999.299	9,72	9.874.481	9,73
Despesa Total	6.304.969	7.784.046	23,46	8.016.719	2,99	8.974.026	11,94	9.479.298	5,63	10.185.657	7,45
Despesas Primárias (II)	6.066.991	7.531.482	24,14	7.724.819	2,57	8.601.226	11,35	9.083.038	5,60	9.717.330	6,98
Resultado Primário (I - II)	334.267	158.393	(52,61)	(231.500)	(246,16)	(399.541)	72,59	(83.739)	(79,04)	157.150	(287,67)
Resultado Nominal	(544.670)	(192.166)	(64,72)	358.329	(286,47)	366.333	2,23	339.890	(7,22)	387.478	14,00
Dívida Pública Consolidada	1.956.955	2.225.427	13,72	2.406.627	8,14	2.751.113	14,31	2.774.443	0,85	2.551.009	(8,05)
Dívida Consolidada Líquida	1.011.766	819.600	(18,99)	1.177.929	43,72	1.544.262	31,10	1.884.151	22,01	2.271.629	20,57

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	7.308.525	8.371.650	14,55	8.016.719	(4,24)	8.567.907	6,88	8.660.587	1,08	8.905.204	2,82
Receitas Primárias (I)	7.105.676	8.060.527	13,44	7.493.319	(7,04)	7.830.518	4,50	8.222.044	5,00	8.633.146	5,00
Despesa Total	6.998.792	8.159.237	16,58	8.016.719	(1,75)	8.567.907	6,88	8.660.587	1,08	8.905.204	2,82
Despesas Primárias (II)	6.734.625	7.894.499	17,22	7.724.819	(2,15)	8.211.978	6,31	8.298.551	1,05	8.495.752	2,38
Resultado Primário (I - II)	371.051	166.028	(55,25)	(231.500)	(239,43)	(381.460)	64,78	(76.507)	(79,94)	137.395	(279,58)
Resultado Nominal	(604.608)	(201.429)	(66,68)	358.329	(277,89)	349.754	(2,39)	310.534	(11,21)	338.767	9,09
Dívida Pública Consolidada	2.172.306	2.332.693	7,38	2.406.627	3,17	2.626.612	9,14	2.534.819	(3,49)	2.230.318	(12,01)
Dívida Consolidada Líquida	1.123.105	859.105	(23,51)	1.177.929	37,11	1.474.376	25,17	1.721.420	16,76	1.986.059	15,37

FONTE: SEFAZ



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2010

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2006 a 2008 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio, do que resultou um saldo positivo de R\$ 3,4 bilhões ao final de 2008.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital	3.253.631	95,33	2.629.077	80,80	2.063.603	78,49
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	159.539	4,67	624.554	19,20	565.474	21,51
TOTAL	3.413.170	100,00	3.253.631	100,00	2.629.077	100,00

FONTE: Balanço Geral do Estado – BGE

A diminuição do Patrimônio Líquido do exercício de 2007 para 2008 é devida a redução no superávit atuarial referente a provisão matemática previdenciária, resultante da mudança no método do cálculo atuarial com base na nova tabela de mortalidade do IBGE indicada na Portaria nº 403/2008.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital	1.383.521	116,13	1.230.427	88,93	1.006.170	81,77
Reservas	12.858	1,08	22.923	1,66	12.858	1,04
Resultado Acumulado	(205.020)	(17,21)	130.171	9,41	211.399	17,18
TOTAL	1.191.358	100,00	1.383.521	100,00	1.230.427	100,00

FONTE: AMAZONPREV



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com
a Alienação de Ativos**

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2010

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2008, o Estado registrou receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 1,8 milhão.

Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2007, mais o valor arrecadado em 2008, foram aplicados R\$ 1,6 milhão em investimentos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido registrado um saldo a aplicar de R\$ 717 mil.

As aplicações dos recursos oriundos de alienação de ativos obedeceram aos valores arrecadados no período.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.773	1.198	184
Alienação de Bens Móveis	1.773	1.198	184
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.621	713	220
DESPESAS DE CAPITAL	1.621	713	220
Investimentos	1.621	713	220
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
	(g) = ((Ia-Id)+ IIIh)	(h) = ((Ib-Ile)+ IIIi)	(i)
VALOR (III)	717	565	81

FONTE: Balanço Geral do Estado – BGE



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime

Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2010

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A seriedade com que o Governo trata a área previdenciária é evidenciada nos resultados apresentados no demonstrativo de “Avaliação da situação Financeira do Regime Próprio dos Servidores Públicos”. Os exercícios de 2006, 2007 e 2008, apresentaram um aumento constante da receita previdenciária, que não se refletiu da mesma forma na despesa, tendo, inclusive, diminuído no período de 2007 para 2008.

Conforme demonstrado neste Anexo, o resultado previdenciário negativo não reflete o resultado previdenciário final, pois o mesmo deve ser acrescido dos aportes de recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor, que em 2008 resultou em R\$ 114 milhões positivos.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial é desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, mediante critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais do exercício de 2008.

Esta avaliação contempla as mudanças paramétricas do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 403/08, assim como as decisões do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição dos servidores inativos, de acordo com a Orientação Normativa nº 03, de 12 de agosto de 2004, do Ministério da Previdência e Assistência Social. Além disto, esta avaliação foi feita com base nos critérios determinados pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar Estadual nº 43/05, e suas posteriores alterações.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	135.238	154.839	159.485
RECEITAS CORRENTES	134.756	154.388	153.876
Receita de Contribuições	127.566	144.357	141.589
Pessoal Civil	107.691	126.061	122.817
Pessoal Militar	19.875	18.296	18.772
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	7.125	9.714	12.102
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	65	317	185
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	65	304	125
Demais Receitas Correntes	0	12	60
RECEITAS DE CAPITAL	482	452	5.610
Alienação de Bens	482	452	5.610
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	229.740	290.352	283.062
RECEITAS CORRENTES	229.740	290.352	283.062
Receita de Contribuições	229.740	290.352	283.062
Patronal	229.740	290.352	283.062
Pessoal Civil	192.014	253.542	245.169
Pessoal Militar	37.725	36.810	37.893
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	364.977	445.192	442.547



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	458.038	619.280	579.442
ADMINISTRAÇÃO	11.183	15.049	11.049
Despesas Correntes	11.007	11.758	10.446
Despesas de Capital	176	3.292	603
PREVIDÊNCIA SOCIAL	446.855	604.231	568.393
Pessoal Civil	385.603	541.084	503.983
Pessoal Militar	61.252	63.147	64.410
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	458.038	619.280	579.442
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I-II)	(93.061)	(174.089)	(136.895)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	135.117	130.527	251.069
Plano Financeiro	135.117	130.527	251.069
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	119.159	114.571	236.429
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	15.958	15.956	14.640
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	102	128	235

FONTE: AMAZONPREV

O Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 30 de 27/12/2001, tem por natureza jurídica a classificação de Serviço Social Autônomo e não integra o Orçamento do Estado. Por esta razão, embora tenhamos alocado o valor das Contribuições Patronais como RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS), esta classificação não se aplica à nossa realidade, o mesmo acontecendo para as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.000,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (Exercício Anterior) +(c)
2009	379.719	527.107	(147.388)	(364.828)
2010	376.626	529.433	(152.808)	(517.635)
2011	373.292	530.624	(157.332)	(674.968)
2012	368.923	530.599	(161.676)	(836.644)
2013	364.481	529.409	(164.928)	(1.001.571)
2014	359.589	526.908	(167.319)	(1.168.891)
2015	353.202	523.510	(170.308)	(1.339.199)
2016	346.811	519.115	(172.304)	(1.511.503)
2017	339.715	514.280	(174.565)	(1.686.068)
2018	333.012	508.943	(175.931)	(1.861.999)
2019	325.082	503.735	(178.653)	(2.040.652)
2020	318.252	499.092	(180.840)	(2.221.492)
2021	311.238	495.421	(184.183)	(2.405.674)
2022	300.889	493.224	(192.334)	(2.598.009)
2023	293.651	492.683	(199.032)	(2.797.040)
2024	286.648	494.954	(208.306)	(3.005.346)
2025	281.638	499.335	(217.697)	(3.223.043)
2026	277.978	506.171	(228.192)	(3.451.236)
2027	274.258	516.245	(241.987)	(3.693.223)
2028	271.692	529.256	(257.564)	(3.950.787)
2029	270.757	544.821	(274.064)	(4.224.851)
2030	270.344	563.087	(292.744)	(4.517.595)
2031	270.371	583.940	(313.569)	(4.831.164)
2032	270.793	607.967	(337.174)	(5.168.338)
2033	273.223	634.238	(361.014)	(5.529.352)
2034	277.440	661.494	(384.055)	(5.913.407)
2035	276.865	702.139	(425.274)	(6.338.681)
2036	259.705	767.011	(507.306)	(6.845.987)
2037	225.511	833.912	(608.401)	(7.454.388)
2038	195.391	906.444	(711.053)	(8.165.441)
2039	194.178	975.039	(780.861)	(8.946.302)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

2040	202.021	1.038.697	(836.676)	(9.782.978)
2041	211.010	1.097.215	(886.206)	(10.669.184)
2042	220.197	1.152.625	(932.428)	(11.601.612)
2043	230.075	1.204.740	(974.664)	(12.576.276)
2044	240.170	1.253.942	(1.013.772)	(13.590.048)
2045	250.968	1.299.114	(1.048.146)	(14.638.195)
2046	262.328	1.339.672	(1.077.344)	(15.715.539)
2047	274.669	1.374.257	(1.099.588)	(16.815.127)
2048	288.051	1.401.749	(1.113.699)	(17.928.825)
2049	302.154	1.421.989	(1.119.836)	(19.048.661)
2050	316.827	1.435.201	(1.118.373)	(20.167.034)
2051	331.954	1.441.758	(1.109.804)	(21.276.838)
2052	347.183	1.442.581	(1.095.398)	(22.372.236)
2053	362.448	1.438.632	(1.076.184)	(23.448.420)
2054	377.412	1.431.198	(1.053.786)	(24.502.206)
2055	392.222	1.420.794	(1.028.572)	(25.530.777)
2056	406.621	1.408.243	(1.001.622)	(26.532.399)
2057	420.555	1.394.229	(973.674)	(27.506.073)
2058	433.990	1.379.328	(945.338)	(28.451.411)
2059	446.893	1.363.961	(917.068)	(29.368.479)
2060	459.232	1.348.434	(889.202)	(30.257.681)
2061	470.979	1.332.939	(861.960)	(31.119.641)
2062	472.787	1.317.605	(844.819)	(31.964.459)
2063	473.506	1.302.515	(829.009)	(32.793.468)
2064	473.132	1.287.752	(814.620)	(33.608.088)
2065	471.664	1.273.389	(801.724)	(34.409.813)
2066	469.112	1.259.493	(790.381)	(35.200.193)
2067	465.489	1.246.129	(780.640)	(35.980.833)
2068	460.823	1.233.351	(772.528)	(36.753.361)
2069	455.148	1.221.210	(766.063)	(37.519.424)
2070	448.505	1.209.743	(761.238)	(38.280.662)
2071	440.949	1.198.983	(758.034)	(39.038.696)
2072	432.540	1.188.950	(756.411)	(39.795.107)
2073	423.343	1.179.654	(756.310)	(40.551.417)
2074	413.435	1.171.103	(757.668)	(41.309.085)
2075	402.119	1.163.295	(761.176)	(42.070.261)
2076	390.382	1.156.219	(765.837)	(42.836.098)
2077	378.291	1.149.855	(771.565)	(43.607.662)
2078	363.721	1.147.311	(783.590)	(44.391.253)
2079	348.832	1.145.558	(796.726)	(45.187.978)
2080	333.702	1.144.558	(810.856)	(45.998.834)
2081	317.890	1.144.265	(826.375)	(46.825.209)
2082	302.988	1.144.592	(841.604)	(47.666.813)
2083	288.942	1.145.441	(856.500)	(48.523.313)

FONTE: AMAZONPREV



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2010

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, conseqüentemente, das leis que o regulamentam (Leis 1.939, de 27.12.1989, 2.390, de 08.05.1996, 2.826, de 29.09.2003 e 2.827 de 29.09.2003), que concede incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

As Leis nº. 1.939/1989 e 2.390/1996 foram revogadas pela Lei nº 2.826/2004, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004, que teve como principais objetivos, a aplicação isonômica dos incentivos, o incremento da atividade econômica e a manutenção dos níveis de arrecadação do ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre a inaplicabilidade da Lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais Unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - e incorporados à legislação tributária estadual por Decretos do Poder Executivo Estadual.

Notadamente, a equação para satisfazer a compensação da renúncia ofertada às empresas optantes pela Lei de Incentivos Fiscais 2.826/2004, está agregada àquelas que atenderem no mínimo 3 (três) das exigências abaixo:

I - concorram para o adensamento da cadeia produtiva, com o objetivo de integrar e consolidar o parque industrial, agroindustrial e de indústrias de base florestal do Estado;

II - contribuam para o incremento do volume de produção industrial, agroindustrial e florestal do Estado;

III - contribuam para o aumento da exportação para os mercados nacional e internacional;

IV - promovam investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto;

V - contribuam para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;

VI - promovam a interiorização de desenvolvimento econômico e social do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

VII - concorram para a utilização racional e sustentável de matéria-prima florestal e de princípios ativos da biodiversidade amazônica, bem como dos respectivos insumos resultantes de sua exploração;

VIII - contribuam para o aumento das produções agropecuárias e afins, pesqueiras e florestais do Estado;

IX - gerem empregos diretos e/ou indiretos no Estado;

X - promovam atividades ligadas à indústria do turismo.

Em síntese, o retorno está associado ao grande investimento de impacto social.

Na mesma seara tributária, ao IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, disciplinado pelo Dec. 26.428/2006, é mensurada a renúncia pelo instituto da Isenção, através do qual estão incluídos:

I - os veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitem dentro dos limites das propriedades agrícolas a que pertençam ou entre propriedade dos associados de cooperativas de produtores rurais;

II - as ambulâncias de entidades sem fins lucrativos;

III - as máquinas agrícolas, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação;

IV - as embarcações, exceto de passeio e esporte;

V - as aeronaves;

VI - veículos automotores com mais de 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de seu primeiro licenciamento no órgão público competente;

VII – veículos do Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;

VIII – veículos terrestres utilizados na categoria aluguel (táxi);

IX – veículos fluviais destinados ao transporte passageiros e de cargas, com itinerário e frequência regulares (recreio);

X – veículos sinistrados com perda total, a partir da data da ocorrência do sinistro;

XI – veículos furtados ou roubados, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;

XII – 50% (cinquenta por cento) aos veículos adquiridos por portadores de necessidades especiais.

Os valores da Renúncia Fiscal, estimados para os exercícios de 2010 a 2012, encontram-se registrados no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
ICMS	Lei 2.826/03*	Indústria Incentivada	4.023.173	4.425.490	4.868.039	
ICMS	Isenção	Transporte Coletivo	36.711	40.381	44.420	
		- Embarcações	4.180	4.597	5.057	
		- Ônibus	32.531	35.784	39.363	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Cesta Básica	47.857	52.642	57.907	
IPVA	Isenção	Veículos Automotores	7.766	8.543	9.397	
TOTAL			4.115.507	4.527.056	4.979.763	

FONTE: SER/SEFAZ

Nota: Lei 2.826/03*

Art. 13: Do incentivo fiscal de Crédito Estímulo do ICMS (Restituição)

Art. 14: Do incentivo fiscal de Diferimento

Art. 15: Do incentivo fiscal de Crédito Fiscal Presumido de Regionalização

Art. 17: Do incentivo fiscal de Isenção

Art. 18: Do incentivo fiscal da Redução de Base de Cálculo

Art. 24: Do incentivo fiscal concedido a Atividade Comercial

Art. 27: Do incentivo fiscal concedido a Atividade Primária

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2010

Conforme preconizado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - é considerada obrigatória, de caráter continuado, a



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito do Estado do Amazonas, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, que traduz os esforços fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país em curto prazo.